CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 - DISPENSA

DISPENSA Nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DA DCTF; ENVIO DAS DECLARAÇÕES E ATESTADOS PERIÓDICOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS MENSAIS, BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS NO SISTEMA SICONFI E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SADIPEM, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI E A EMPRESA CIBELLE SOUSA DE ARAÚJO COSTA 02637933380, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.042/0001-50, situado na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: Cibelle Sousa de Araújo Costa 02637933380, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 21.182.325/0001-02, com sede na Av. Né Felismina, Nº 783, Bairro Parque Piauí, Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato pela Sra. Cibelle Sousa de Araújo Costa, CPF nº 026.379.333-80.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DA DCTF; ENVIO DAS DECLARAÇÕES E ATESTADOS PERIÓDICOS DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS MENSAIS, BIMESTRAIS E QUADRIMESTRAIS NO SISTEMA SICONFI E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SADIPEM**, conforme autorização da Dispensa n.º 006/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração da DCTF; envio das declarações e atestados periódicos do relatório resumido da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e matriz de saldos contábeis mensais, bimestrais e quadrimestrais no sistema Siconfi e alimentação do sistema Sadipem, conforme especificações e quantidades constantes da DISPENSA n.º 006/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade DISPENSA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a DISPENSA n.º 006/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar serviços do objeto do contrato, na sede da Prefeitura Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, DISPENSA nº 006/2022;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será vistoriado por setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de CANTO DO BURITI, Piauí, para exercício de 2022, com Fms, Custeio, Impostos e Arrecadação Municipal.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados, através de medições, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da DISPENSA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

Id:0CC549947EEF0FA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Canavieira
Uma Canavieira de todos

DECRETO Nº 003 de 25 de janeiro de 2022.

Dispõe acerca das medidas sanitárias adotadas do dia 25 de janeiro de 2022 até o dia 13 de fevereiro de 2022 no Município de Canavieira, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual n º 20.439, de 28 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COESP;

CONSIDERANDO o aumento de casos por pessoas contaminadas em nosso município, como também o aumento acelerado de casos em municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19 e de contenção de propagação do novo corona vírus, bem como preservar a operação das atividades essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a adoção das seguintes medidas apartir do dia 25 de janeiro de 2022 até as 23:59h do dia 13 de fevereiro de 2022;

I – bares e restaurantes, lanchonetes, depostos de bebidas, poderão funcionar desde que obdeçam as recomendações sanitárias constantes do protocolo nº 021/2020 e respeitando os horários até as 23:00h de segunda a quinta - feira e aos domingos e a 01:00h aos sábados.

II – Fica proibida nesse período a realização de eventos publicos ou privados que gerem aglomeração, casamentos, batizados, confraternizações, festas, e etc;

III – Fica proibido o uso de paredão de som durante esse período em vias públicas e bares da cidade;

IV – Fica proibido banhos em aglomeração em riachos, rios e afluentes;

V – Comercio em geral até as 20:00h, seguindo todos os protocolos sanitários;

VI – Fica proibido em todo município a realização de torneios de futebol profissional ou amador e/ou outras atividades esportivas durante a vigência do decreto;

VII - Templos e Igrejas, poderão funcionar as atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado à 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade evitando toda e qualquer tipo de aglomeração e não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

Art. 2º - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, aodistanciamento social mínimo.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Canavieira, Estado do Piauí, em 25 de janeiro de 2022.

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito

Id:10EF19FD978D02A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 003/2022
Procedimento Licitatório: nº 001/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Serviço de consultoria, locação, manutenção e suporte do portal da transparência da prefeitura municipal de Canto do Buriti-PI.
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2022.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: D dos Santos Vieira Me – CNPJ nº 21.852.012/0001-14.
Valor mensal: R$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).
Data da Assinatura: 19/01/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:0B62041C2165025B

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE DISPENSA

O Município de Canto do Buriti-PI, torna público a Dispensa de licitação nº 005/2022, menor preço global, prevista no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. Estará recebendo propostas adicionais durante os próximos 03 (três) dias úteis, conforme previsão do §3º do Art. 75, presencialmente ou por e-mail. Objeto: Aquisição de gramas e palmeiras para arborização de praças e órgãos publicos, conforme termo de referência. Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios. Informações: Praça Santana, nº 517, Centro – Canto do Buriti-PI. Tel.: (89) 3531-2323 – licitação.cpl.cdb@gmail.com.

Canto do Buriti (PI), 21 de janeiro de 2022.
Agente de Contratação

Id:0B62041C21650253

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 006/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na elaboração da DCTF; envio das declarações e atestados periódicos do relatório resumido da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e matriz de saldos contábeis mensais, bimestrais e quadrimestrais no sistema Siconfi e alimentação do sistema Sadipem.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Cibelle Sousa de Araújo Costa 02637933380 **CNPJ:** 21.182.325/0001-02
Valor total: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
Data da Assinatura: 19/01/2022
Validade: 06 meses.
Recursos: FPM, ICMS, Impostos, Arrecadação Municipal.